



Ofício nº. 26/2025 – Gab/PMP.

Platina, 21 de janeiro de 2025.

Assunto: “Encaminha Projeto de Lei Complementar nº. 01/2025 e 02/2025 e Lei Ordinária 02/2025.”

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Prefeitura Municipal de Platina, representada pelo Sr. Prefeito Donizete Aparecido Ferreira de Lima, apresenta respeitosamente a Vossa Senhoria a solicitação para análise, com base no Artigo 29, Inciso V e Artigo 45, Inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Platina:

- **Projeto de Lei Complementar nº. 01/2025**, que: “Dispõe sobre a Revisão Geral Anual do padrão de vencimentos dos Servidores do Executivo Municipal de Platina e dos Servidores do Legislativo Municipal de Platina, que menciona e dá outras providências.”
- **Projeto de Lei Complementar nº. 02/2025**, que: “Dispõe sobre o aumento dos proventos dos servidores públicos municipais do Executivo e Legislativo, que menciona e dá outras providências.”
- **Projeto de Lei Ordinária nº. 02/2025**, que: “Dá nova redação ao inciso I, do artigo 1º da Lei Municipal 1.054/11 de 30 de março de 2011 e suas alterações.”

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração e colocamo-nos à disposição para o que for pertinente, no âmbito de nossas atribuições.


DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Prefeito do Município
Prefeitura Municipal de Platina – SP

À Sua Excelência o Senhor
VALDIR FRAGOSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”
Câmara Municipal de Platina - SP

Câmara Municipal de Platina - SP

Nº Protocolo: F1-R-256-21-01-2025

Etiqueta: 624

Data: 21/01/2025 - 13 9/20

Gerado por: Fernando de Oliveira

Lima



Consulta pelo site: 



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2025, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Aprovado em 27 / 1 / 25
na 1ª Sessão ordinária
por unanimidade

Presidente da C.M.

"Dispõe sobre o aumento dos proventos dos servidores públicos municipais do Executivo e Legislativo, que menciona e dá outras providências."

DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA, Prefeito do Município de Platina, Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Artigo 29, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina aprovando, ele sancionará e promulgará a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica autorizado o aumento nos proventos dos servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas do Executivo, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º O reajuste será de 2,67% (dois vírgula sessenta e sete por cento) sobre os valores atuais dos proventos, aplicável de forma uniforme a todos os cargos e classes.

Art. 3º A aplicação do aumento de que trata esta Lei será compatível com as limitações estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e sua fonte de custeio será proveniente das dotações orçamentárias próprias para o exercício de 2025.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os ajustes orçamentários necessários para garantir o cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br



4A

Art. 6º Os efeitos desta Lei retroagem a 1º de janeiro de 2025.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 21 de janeiro de 2025.


DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Prefeito do Município
Prefeitura Municipal de Platina



JUSTIFICATIVA AO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/2025

**À Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Platina
E Nobres Edis,**

O presente Projeto de Lei Complementar visa autorizar o aumento dos proventos dos servidores públicos municipais do Executivo e Legislativo, incluindo os aposentados e pensionistas, a partir de 1º de janeiro de 2025. O percentual proposto será de 2,67% (dois vírgula sessenta e sete por cento) nos proventos dos servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas, tanto do Executivo quanto do Legislativo.

O aumento reflete uma medida de reconhecimento ao esforço e dedicação dos servidores municipais, que desempenham papel essencial na manutenção e no funcionamento dos serviços públicos, beneficiando diretamente a população. A valorização salarial é um componente crucial para a motivação e eficiência no serviço público, promovendo a manutenção e a atração de bons profissionais, além de possibilitar a melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade.

A proposta de um aumento de 2,67% foi definida com base na análise da situação financeira do Município, sendo compatível com a disponibilidade orçamentária para o exercício de 2025. Tem-se que tal situação, está em conformidade com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, que impõe a observância das limitações orçamentárias e financeiras para garantir a saúde fiscal do Município.

Além disso, é assegurado que os servidores aposentados e pensionistas terão os seus proventos reajustados pelo mesmo índice definido para os servidores ativos, reforçando a equidade no tratamento de todos os servidores municipais do executivo e legislativo, independentemente do seu vínculo com a administração pública.



Em relação à fonte de custeio, esclarece que os recursos necessários para implementar o aumento serão provenientes das dotações orçamentárias previstas para o exercício de 2025, conforme demonstrado no anexo financeiro, assegurando que a medida não prejudique o equilíbrio fiscal do Município.

Por fim, o Art. 5º concede ao Poder Executivo a autorização para realizar os ajustes orçamentários necessários para garantir o cumprimento do disposto nesta Lei, e o Art. 8º revoga disposições em contrário, garantindo a adequação do marco legal vigente.

Este Projeto de Lei Complementar, portanto, busca promover a justiça salarial aos servidores públicos municipais, respeitando os limites financeiros do Município, com responsabilidade fiscal e em conformidade com a legislação vigente.

Requeiro, respeitosamente, que este Projeto de Lei seja submetido a uma **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, dada a urgência e relevância da matéria.

Prefeitura Municipal de Platina, 21 de janeiro de 2025.


DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Prefeito do Município
Prefeitura Municipal de Platina

À Sua Excelência o Senhor
VALDIR FRAGOSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza"
Câmara Municipal de Platina - SP

Impacto Orçamentario-Financeiro

Período 12 meses

	Despesas com pessoal em 31/12/2024	Reajuste	Acrescimo na Folha	Total da Folha com o Reajuste	Receita Corrente Liquida	Percentual da Folha antes do	Percentual da Folha após
Reajuste Salarial de 7,50%	15.547.669,59	7,50%	1.166.075,22	16.713.744,81	40.001.977,78	38,87%	41,78%

REAJUSTE SALARIAL 4,83%
 AUMENTO SALARIAL 2,67%
 7,50%

SALARIO MINIMO 2024 1.412,00
 SALARIO MINIMO 2025 1.518,00
 107,51

Aumento do salario minimo foi de 7,51%

IPCA-M 4,83%
 ACUMULADO DE DEZEMBRO

Platina, 17 de janeiro de 2025.

Pedron & Sousa Assessoria Contábil LTDA
 Alaide Pereira de Sousa
 CRC 1SP184043/O-1

Franciele A. Fernandes de Souza Santos
 Contadora CRC 1SP291959/O-3

78



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

À Procuradoria Jurídica
A/C Doutor Pedro Paulo

Solicitamos dessa Procuradoria, de acordo com o artigo 159, do Regimento Interno, Parecer Técnico em relação ao Projeto de Lei Complementar nº 2, de 21 de janeiro de 2025, de autoria da Prefeitura Municipal de Platina, que *dispõe sobre o aumento dos proventos dos servidores públicos municipais do Executivo, que menciona e dá outras providências.*

Sala da Presidência, 22 de janeiro de 2025.


VALDIR FRAGOSO
Presidente



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

À

Comissão Representativa

A/C Relator Carlos Alberto de Carvalho

Solicitamos dessa Comissão Representativa, de acordo com o artigo 159, do Regimento Interno, Parecer em relação ao Projeto de Lei Complementar nº 2, de 21 de janeiro de 2025, de autoria da Prefeitura Municipal de Platina, que *dispõe sobre o aumento dos proventos dos servidores públicos municipais do Executivo, que menciona e dá outras providências.*

Sala da Presidência, 22 de janeiro de 2025.


VALDIR FRAGOSO
Presidente



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PARECER JURÍDICO OPINATIVO

Parecer Jurídico n.º 07/2025

Projeto de Lei Complementar n.º 02/2025

" Dispõe sobre Aumento Salarial "

Primeiramente cumpre informar que o parecer jurídico que se dá tem por objetivo uma análise técnica das disposições da propositura, mormente observando se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos agentes políticos o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Outro não é o entendimento do art. 159, § 1º, § 2º do Regimento Interno deste Poder, determina que o Procurador Jurídico, poderá elaborar o parecer jurídico opinativo, para tratar de assuntos técnicos - legislativos, pertinentes ao Poder Legislativo.

Conforme é sabido, o parecer jurídico possui caráter estritamente técnico-opinativo. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. (STF - MS: 24073 DF, Relator: CARLOS VELLOSO, Data de Julgamento: 06/11/2002, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 31-10-2003).



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Assim sendo, tal manifestação é apenas opinativa, e não vinculante.

RELATÓRIO:

Pois bem, foi encaminhado a este Procurador Jurídico, o Projeto de Lei Complementar n.º 02/2025, o qual debati o Aumento dos Proventos dos Servidores Públicos Municipais, bem como dos aposentados e Pensionistas, a partir de 01/01/2025, tal porcentual será de 2,67% (dois, sessenta e sete por cento).

No mais, a justificativa apresentada reflete ao esforço e dedicação dos servidores, os quais desempenham um papel de suma importância para os serviços Públicos, e assim, beneficiam diretamente a população.

Tal aumento, é crucial para a motivação e eficiência do serviço público, bem como atração de bons profissionais, além da melhoria dos serviços à comunidade.

O aumento ora apresentado é definido com base na situação financeira do Município, além do mais encontra-se acompanhado das diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como das limitações orçamentárias e financeiras, que garantem a saúde fiscal do nosso Município.

Esta, em apertada, síntese fática.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Em relação a iniciativa do presente projeto, entende - se que o mesmo atende a legalidade, conforme estabelece o art. 29, II, da Lei Orgânica do Município, como adiante, se vê:



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

No mais, quanto a questão de mérito no presente caso, não foram verificados vícios quanto à técnica legislativa adotada, sendo a redação utilizada coerente, clara e objetiva.

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto e dos argumentos expostos nos parágrafos acima, a Procuradoria Jurídica deste Poder, entende que a propositura em análise não possui qualquer impedimento constitucional ou regular no tocante a tramitação.

Platina, 23 de janeiro de 2025.

Pedro Paulo Arantes Gonçalves Galhardo

OAB/SP n.º 325.920



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

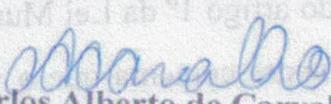
ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO REPRESENTATIVA, REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 2025.

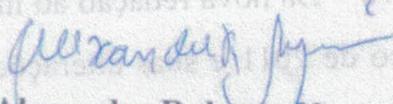
Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às treze horas, na Sala de Comissões da Câmara Municipal, reuniram-se os membros da Comissão Representativa, após convocação feita pelo Presidente. Nesta oportunidade, analisaram os Projetos abaixo listados e na sequência emitiram Parecer de forma que corroborasse a análise por parte dos demais vereadores. **1 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2025** – Executivo – Dispõe sobre a Revisão Geral Anual do padrão de vencimentos dos Servidores do Executivo Municipal de Platina e dos Servidores do Legislativo Municipal de Platina, que menciona e dá outras providências. Comentaram sobre o índice que é estipulado em lei e que obrigatoriamente ocorre no mês de janeiro; Emissão de Parecer Favorável; **2 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2025** – Executivo – Dispõe sobre o aumento dos proventos dos Servidores Públicos Municipais que menciona e dá outras providências. Teceram comentários sobre o percentual aplicado, porém entendem que esse valor já ajuda o funcionário. Emissão de Parecer Favorável; **3 – PROJETO DE LEI Nº 1/2025** – Executivo – Autoriza a Prefeitura Municipal de Platina a celebrar Termos de Fomento com Entidades do Terceiro Setor da Área Social e da Área da Educação, que menciona e dá outras providências. Carlos comentou da importância da aprovação desse Projeto, uma vez que, já foi procurado por funcionários da AMPLA, reclamando da demora; **4 – PROJETO DE LEI Nº 2/2025** – Executivo – Dá nova redação ao inciso I, do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.054 de 30 de março de 2011 e suas alterações. Alexandre comenta que o valor crescido ainda é pouco, mas contribui com o funcionário. Carlos disse que ouviu de alguns funcionários



que o correto seria o valor do cartão estar incorporado ao salário, o que na sua opinião não traria muitos benefícios. Emissão de Parecer Favorável; **5 – PROJETO DE LEI Nº 1/2025** – Legislativo – Dispõe sobre o Aumento Salarial. Comentaram que, assim como o Executivo, a Câmara também concederá aumento aos seus servidores. Emissão de Parecer Favorável; **6 – PROJETO DE LEI Nº 3/2025** – Legislativo – Dispõe sobre a criação de cargo de Analista de Tecnologia da Informação. Em relação a esse Projeto, entenderam que um Técnico para administrar a parte tecnológica é de suma importância, uma vez que dará maior transparência aos trabalhos e maior visibilidade do trabalho dos vereadores. Emissão de Parecer Favorável; **7 – PROJETO DE LEI Nº 2/2025** – Legislativo – Dispõe sobre a criação de funções gratificadas de agentes de contratação, de membros da equipe de apoio e de membros da comissão de contratação, a que se refere os §§ 1º e 2º, do artigo 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Neste Projeto, o vereador Carlos, com a concordância dos demais, emitem Parecer Favorável dizendo que é um incentivo aos servidores que executam trabalhos diferentes dos que estão acostumados fazer diariamente; e, **8 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2025** – Legislativo – Dispõe sobre o programa de estágio e fixa remuneração. Emitiram Parecer Favorável a aprovação, pois para eles, é importante incentivar os estudantes e prepará-los para o mercado de trabalho. Finalizaram dizendo que embora emitiram Parecer Favorável à aprovação dos Projetos, a decisão final é do Plenário. Nada mais, o Presidente declara encerrada a presente reunião. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Platina, 24 de janeiro de 2025.


Valdir Fragoso
Presidente


Carlos Alberto de Carvalho
Relator


Alexandre Roberto Nogueira
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

PARECER Nº 8/2025 COMISSÃO REPRESENTATIVA

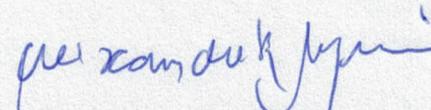
*Projeto de Lei Complementar nº 2/2025 –
Executivo – Dispõe sobre o aumento dos
proventos dos Servidores Públicos
Municipais e Legislativo, que menciona e
dá outras providências.*

A Comissão Representativa, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 2/2025 – Executivo, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 24 de janeiro de 2025.


Valdir Fragoso
Presidente


Carlos Alberto de Carvalho
Relator


Alexandre Roberto Nogueira
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO DA COMISSÃO REPRESENTATIVA SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 2/2025 – Executivo – Dispõe sobre o aumento dos proventos dos Servidores Públicos Municipais e Legislativo, que menciona e dá outras providências..

I- INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 2/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo a Revisão Geral Anual de vencimentos dos Servidores Municipais, conforme preceitua o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que estabelece a revisão anual das remunerações dos Servidores Públicos.

O Projeto propõe a aplicação de ajustes nos valores dos vencimentos, com a finalidade de garantir a recomposição das perdas salariais devido à inflação, assegurando, assim, o poder aquisitivo dos Servidores.

II- ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei Complementar apresentado pelo Poder Executivo Municipal, estabelece aumento nos salários dos Servidores Municipais, com o intuito de promover melhorias nas condições de trabalho e valorização desses profissionais.

O Projeto de Lei Complementar em questão fundamenta-se na necessidade de proporcionar melhores condições financeiras aos Servidores, de forma a garantir a manutenção de um quadro de funcionários motivados e capacitados para o bom funcionamento da administração pública.

Além disso, é importante destacar que o Projeto foi devidamente acompanhado de estudo técnico que demonstram a viabilidade orçamentária e fiscal da implementação da medida, sem comprometer a sustentabilidade financeira do Ente Público.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

III- PARECER TÉCNICO DO PROCURADOR LEGISLATIVO

Em análise jurídica, o Procurador Legislativo, após avaliação do conteúdo do Projeto de Lei Complementar nº 2/2025, de iniciativa do Poder Executivo, manifesta-se favoravelmente, considerando que está em conformidade com a Constituição Federal, e a legislação vigente, não havendo qualquer vício de constitucionalidade ou ilegalidade.

O trâmite do Projeto de Lei Complementar obedece aos procedimentos previstos no Regimento Interno desta Casa Legislativa, com a devida fundamentação legal.

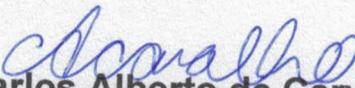
IV- CONCLUSÃO

Considerando os Pareceres favoráveis da Comissão Representativa e do Procurador Legislativo, a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 2/2025 que dispõe sobre o aumento salarial dos Servidores Públicos, é recomendada.

Desta forma, este Relator manifesta-se **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 2/2025 – Executivo, reservando a decisão final ao Plenário.

26 DE JULHO DE 1894

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 24 de janeiro de 2025.


Carlos Alberto de Carvalho
Relator



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 539 – centro, CEP 10000-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

CIRCULAR Nº 1/2025

24 DE JANEIRO DE 2025

Excentíssimos Senhores Vereadores,

CONVOCAMOS Vossa Excelência, nos termos do artigo 37 do Regimento Interno para, a 1ª SESSÃO EXTRAORDINARIA, que se realizará no dia 27 de janeiro de 2025, às 9h00min, com a seguinte PAUTA:

EXPEDIENTE

- Pareceres da Comissão Representativa referente aos Projetos de Leis Complementares, Projetos de Leis e Projeto de Resolução.

ORDEM DO DIA

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2025** – Executivo – Dispõe sobre a Revisão Geral Anual do padrão de vencimentos dos Servidores do Executivo Municipal de Platina e dos Servidores do Legislativo Municipal de Platina, que menciona e dá outras providências;
- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2025** – Executivo – Dispõe sobre o aumento dos proventos dos Servidores Públicos Municipais e Legislativo, que menciona e dá outras providências;
- **PROJETO DE LEI Nº 1/2025** – Legislativo – Dispõe sobre o Aumento Salarial;
- **PROJETO DE LEI Nº 1/2025** – Executivo – Autoriza a Prefeitura Municipal de Platina a celebrar Termos de Fomento com Entidades do Terceiro Setor da Área Social e da Área da Educação, que menciona e dá outras providências;



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

- **PROJETO DE LEI Nº 2/2025** – Legislativo – Dispõe sobre a criação de funções gratificadas de agentes de contratação, de membros da equipe de apoio e de membros da comissão de contratação, a que se refere os §§ 1º e 2º, do artigo 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- **PROJETO DE LEI Nº 2/2025** – Executivo – Dá nova redação ao inciso I, do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.054 de 30 de março de 2011 e suas alterações;
- **PROJETO DE LEI Nº 3/2025** – Legislativo – Dispõe sobre a criação de cargo de Analista de Tecnologia da Informação;
- **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2025** – Legislativo – Dispõe sobre o programa de estágio e fixa remuneração.

Atenciosamente,


VALDIR FRAGOSO
Presidente Da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Ofício nº 3/2025/CM

Platina, 27 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Donizete Aparecido Ferreira de Lima
Prefeitura Municipal
Platina – SP
CEP: 19990-015

Assunto: Encaminha Autógrafos

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,



Prefeitura Municipal de
Platina - SP

Nº Protocolo: 000023202-27-01-2025

Etiqueta: 32375

Data: 27/01/2025 - 13:32:37

Etiqueta gerada por: Marcia Dias

MD

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia dos seguintes Autógrafos, conforme Projetos de Lei de autoria desse Executivo Municipal, aprovados em Sessão Extraordinária, realizada nesta data:

- Autógrafo de Lei Complementar nº 227/2025 - Dispõe sobre a Revisão Geral Anual do padrão de vencimentos dos Servidores do Executivo Municipal de Platina e dos Servidores do Legislativo Municipal de Platina e dá outras providências;
- Autógrafo de Lei Complementar nº 228/2025 - Dispõe sobre o aumento dos proventos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;
- Autógrafo de Lei nº 1.436/2025 - Autoriza a Prefeitura Municipal de Platina a celebrar Termos de Fomento com Entidades do Terceiro Setor da Área Social e da Área da Educação e dá outras providências; e,

209



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

- Autógrafo de Lei nº 1.437/2025 - Dá nova redação ao inciso I, do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.054 de 30 de março de 2011 e suas alterações.

Atenciosamente,

VALDIR FRAGOSO
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR nº 228, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o aumento dos proventos dos servidores públicos municipais do Executivo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal Aprova:

Art. 1º Fica autorizado o aumento nos proventos dos servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas do Executivo, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º O reajuste será de 2,67% (dois vírgula sessenta e sete por cento) sobre os valores atuais dos proventos, aplicável de forma uniforme a todos os cargos e classes.

Art. 3º A aplicação do aumento de que trata esta Lei será compatível com as limitações estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e sua fonte de custeio será proveniente das dotações orçamentárias próprias para o exercício de 2025.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os ajustes orçamentários necessários para garantir o cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Os efeitos desta Lei retroagem a 1º de janeiro de 2025.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário
"Vereador Ataliba de Souza", 27 de janeiro de 2025.

VALDIR FRAGOSO
Presidente da Câmara Municipal



23 *

LEI COMPLEMENTAR Nº 228, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o aumento dos proventos dos servidores públicos municipais do Executivo, e dá outras providências.

DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o aumento nos proventos dos servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas do Executivo, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º O reajuste será de 2,67% (dois vírgula sessenta e sete por cento) sobre os valores atuais dos proventos, aplicável de forma uniforme a todos os cargos e classes.

Art. 3º A aplicação do aumento de que trata esta Lei será compatível com as limitações estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e sua fonte de custeio será proveniente das dotações orçamentárias próprias para o exercício de 2025.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os ajustes orçamentários necessários para garantir o cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

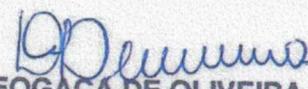
Art. 6º Os efeitos desta Lei retroagem a 1º de janeiro de 2025.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 27 de janeiro de 2025.


DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Atrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Platina, Estado de São Paulo, <https://www.govbrdioenet.com.br/list/platina>


DANILO FOGAÇA DE OLIVEIRA
Secretário Executivo